



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 57 • São Paulo, quarta-feira, 24 de março de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS

DE 22-3-2021

Designando, com fundamento no art. 20-A dos Estatutos da Fundação Oncocentro de São Paulo, com a nova redação aprovada pelo Dec. 48.597-2004, acrescido pelo art. 2º do Dec. 53.247-2008, Rosália Bardaro, RG 9.580.568-0, em recondução, e Sílvia Naghirmiac Carvalho, RG 6.924.115-6, para compor, como membros, o Conselho Fiscal da aludida Fundação, respectivamente como titular e suplente, na qualidade de representantes da Secretaria da Saúde, para um mandato de 4 anos.

DE 23-3-2021

Nomeando, com fundamento no art. 5º da LC 1.110-2010, alterada pela LC 1.190-2012, Thiago Pinheiro Lima, RG 1.655.557/SSP-PI, para exercer, em recondução, o cargo de Procurador-Geral de Contas, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para um mandato de 2 anos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-3-2021

No processo SPDOC SDE-2484198-2019, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretária de Desenvolvimento Econômico e o Parecer 183-2021, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, e o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, tendo por objeto o incremento do número de perícias e exames profissionais, de atribuição do Imesc, com vistas a possibilitar, de forma mais ágil e eficaz, o conhecimento e confirmação da condição clínica e funcional de pessoas com deficiência para ingresso no mercado de trabalho, condicionada a formalização do termo à observância das recomendações indicadas no pronunciamento jurídico, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Ata da 52ª Reunião da Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI (ordinária), instituída pelo Dec. 60.144-2014, realizada às 09:00 horas do dia 18-3-2021, por meio de videoconferência, de acordo com o Comunicado publicado no D. O. de 16-3-2021, sob a presidência de Ieda Pimenta Bernardes, da Unidade do Arquivo Público do Estado, com a presença dos membros Ana Lucia Moreira, da Ouvidoria Geral do Estado, Laura Baracat Bedicks, da Procuradoria Geral do Estado, Karen Maximo Magalhães, da Secretaria da Justiça e Cidadania e Florêncio dos Santos Penteado Sobrinho, da Secretaria da Fazenda e Planejamento. A Presidente informou que está deixando a Presidência da CEAI, a pedido, e que será substituída por Thiago Lima Nicodemo, Coordenador do Arquivo Público do Estado, que participou da reunião como convidado. Agradeceu a colaboração de todos os membros no período em que exerceu a função, desde 18-5-2016 até o presente momento. Registrou um agradecimento especial ao apoio da Secretaria Executiva da CEAI, conduzida inicialmente por Jorge Leite Bittencourt e, atualmente, por Cristina Faquinelli, que imprimiu celeridade e qualidade aos trabalhos do colegiado. A Presidente abriu a "Ordem do Dia" dando início ao julgamento dos Protocolos: 511812021000, para o qual converteu em diligência; 730212022534, para o qual converteu em diligência; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; 626982021455, 530742023541 e 671442024711, para os quais deixou de conhecer dos recursos, nos termos da Deliberação CEAI 4-2018, art. 1º e seus incs.; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora. Em seguida, a palavra foi concedida a Ana Lucia Moreira, como relatora dos Protocolos: 394712019700, para o qual converteu em diligência; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; 279062022579, para o qual não conheceu do recurso, por perda superveniente de objeto; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora. Em seguida, a palavra foi concedida a Laura Baracat Bedicks, como relatora dos Protocolos: 46779193426, para o qual conheceu do recurso e negou provimento; a Comissão acompanhou a proposta da relatora; 684002021054, para o qual converteu em diligência; a Comissão acompanhou a proposta da relatora; 730212022534, para o qual converteu em diligência; a Comissão acompanhou a proposta da relatora. Em seguida, a palavra foi concedida a Karen Maximo Magalhães, como

relatora dos Protocolos: 573702024667, para o qual conheceu do recurso e deu provimento; a Comissão acompanhou a proposta da relatora, exceto Ana Lucia Moreira, que se declarou impedida; 491762024778, para o qual não conheceu do recurso; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora. Por fim, a palavra foi concedida a Florêncio dos Santos Penteado Sobrinho, como relator dos Protocolos: 431262022789, para o qual converteu em diligência; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator; 629802023717, para o qual conheceu do recurso e negou provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator. Nada mais para constar eu, Cristina Faquinelli, convocada para secretariar a reunião, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada por mim, e pelos membros.

Ieda Pimenta Bernardes
Presidente
Comissão Estadual de Acesso à Informação
Ana Lucia Moreira
Oficial Administrativo
Ouvidoria Geral do Estado
Laura Baracat Bedicks
Procurador do Estado Assistente
Assessoria de Empresas e Fundações-GPG
Karen Maximo Magalhães
Ouvidora da Secretaria da Justiça e Cidadania
Ouvidoria
Florêncio dos Santos Penteado Sobrinho
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
CONT/OF - Ouvidoria Fazendária
Cristina Faquinelli
Executivo Público
Comissão Estadual de Acesso à Informação

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Termo de Convênio
Processo FUSP: SG-PRC-2020/02790
Termo de Convênio: 1474/2020
Parecer CJSJG: 137/2020
Participes: A Secretaria de Estado da Saúde - SES, a Secretaria de Governo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo - FUSP, a Universidade de São Paulo - USP, o Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo - IP/USP, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - Sebrae/SP, a Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT.

Do Objeto: Implantação do Programa Autoestima de Formação e Apoio Emocional à Rede de Atenção Psicossocial dos Municípios Paulistas, através da implantação de Plataforma Digital para acesso e constituição de acervo com conteúdos relevantes, ofertando conhecimento e tecnologias inovadoras, desenvolvendo processos formativos visando o melhor atendimento à população com transtornos mentais e aos que possuem necessidades de tratamento e cuidado específico em saúde mental decorrentes de situações de estresse e/ou crise humanitária, conforme Plano de Trabalho constante no Anexo I, nos termos do parágrafo 1º do Art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e do inciso II do Art. 5º do Decreto Estadual 59.215/2013.

Parágrafo Primeiro: As participes amparadas em manifestação fundamentada dos setores técnicos competentes, poderão autorizar, conjuntamente, modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto da avença.

Parágrafo Segundo: As modificações que trata o parágrafo primeiro supra, serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

Dos Recursos: A execução do Presente Convênio não envolverá transferência de recursos financeiros entre os participes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

Da Vigência: O presente Convênio terá vigência de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Havendo motivo relevante e interesse dos signatários, o Termo de Convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante Termo Aditivo, observado o limite máximo de 60 meses.

Data da Assinatura: 13-11-2020.

UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

Portaria Unicom-4, de 23-3-2021

Dispõe sobre a alteração de membro da Comissão Julgadora de Licitação, destinada a analisar e julgar a Concorrência 04/2020

O Secretário Extraordinário de Comunicação, obedecendo as disposições dos Decretos 64.059, de 01-01-2019, 64.061, de 01-01-2019, 51.465, de 01-01-2007, e do Decreto 52.040, de 07-08-2007, decide:

Artigo 1.º - Em substituição a Senhora Marcia Cristina Santos, fica designado o Senhor Carlos Alberto Buzano Balladas, na qualidade de representante da sociedade civil, nos termos do Decreto 36.226/92.

Artigo 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Empenho
Empenho: 2021NE00150
Contratante: Artesp.
Processo: Artesp 004.316/2005 (Protocolo 68.010/05).
Contratada: Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
CNPJ: 33.402.892/0001-06
Objeto: Manutenção da filiação e pagamento da anuidade 2021 devido à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Modalidade: Inaplicabilidade da Lei 8.666/93.
Valor: R\$ 17.701,00
Assinatura: 12-03-2021.
Prazo: 2021
Parecer Jurídico: CJA/Artesp 76/2016 de 07-03-2016.
Classificação Orçamentária: 26122511360920000.
Natureza da Despesa: 33903999.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despachos do Diretor, de 23-3-2021

Concedendo:
A Autorização, a título precário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, para ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas, conforme especificado abaixo e após a assinatura do contrato entre as partes.

A. Rodovia SP-070: ocupação do km 39,52700 ao km 40,31800, subterrânea, direção longitudinal, para instalação com extensão de 816,78000m, tendo como objeto implantação do Coletor Tronco de Esgoto diâm. 500mm, via método destrutivo (vala a céu aberto).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo ARTESP-PRC-2020/00873 - Protocolo 534.116/20).

A Autorização, a título precário, à Citrosuco S/A Agroindústria, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária TEBE S/A, conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato entre as partes.

Rodovia SP-351: ocupação longitudinal no km 207,02000 ao km 208,70000, subterrânea, direção longitudinal, para implantação de sistema de emissão de efluente tratado com extensão de 1.680,00 metros, Ø 250mm a Ø 315 mm, majoritariamente via método não destrutivo (MND).

Rodovia SP-351: ocupação longitudinal no km 210,78500 ao km 211,60500, subterrânea, direção longitudinal, para implantação de sistema de emissão de efluente tratado com extensão de 820,00 metros, Ø 250mm a Ø 315 mm, majoritariamente via método não destrutivo (MND).

Rodovia SP-351: ocupação longitudinal no km 212,27500 ao km 213,54500, subterrânea, direção longitudinal, para implantação de sistema de emissão de efluente tratado com extensão de 1.270,00 metros, Ø 250mm a Ø 315 mm, majoritariamente via método não destrutivo (MND).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo 038.259/2019 - Protocolo 463.947/19).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DV - 76, de 23-3-2021

Dispõe sobre adequação a Resolução Contran 807/2020 referente aos procedimentos para registro de contratos com garantia real de veículo do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP e das providências correlatas

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o artigo 22, incisos I e X da Lei Federal 9.503, de 23-09-1997;

Considerando a atribuição conferida pelo artigo 10, inciso II da Lei Complementar Estadual 1.195 de 17-01-2013;

Considerando o previsto no § 1º do art. 1.361 da Lei Federal 10.406, de 10-01-2002;

Considerando as disposições da Resolução 807, de 15-12-2020 do Conselho Nacional de Trânsito, resolve:

Capítulo I - Disposições Iniciais

Artigo 1º Disciplinar os procedimentos previstos na Resolução Contran 807/2020, que estabelece normas regulamentares relativas aos procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, a ser realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP.

Parágrafo único. As definições dispostas no artigo 2º da Resolução Contran 807/2020 passam a ser adotadas para fins desta Portaria.

Capítulo II - Da Proteção de Dados

Artigo 2º Os dados pessoais obtidos pelas empresas registradoras especializadas e pelas empresas responsáveis pelo envio dos apontamentos deverão ser tratados em conformidade com a Lei Federal 13.709, de 14-08-2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§1º Entendem-se como dados pessoais as informações referentes ao apontamento, todas as informações previstas no artigo 9º da Resolução Contran 807/2020 e a imagem digitalizada do contrato de financiamento realizado entre o particular e a instituição credora.

§2º Recebidos os dados necessários para a realização do registro de contrato, previstos no artigo 9º da Resolução Contran 807/2020 ou para o apontamento, a respectiva empresa registradora especializada ou empresa responsável pelo apontamento deverá encaminhar os dados coletados ao Detran-SP de maneira imediata.

tamento deverá encaminhar os dados coletados ao Detran-SP de maneira imediata.

Capítulo III - Dos Procedimentos

Seção I - Do Apontamento

Artigo 3º As instituições credoras, para a indicação de sua condição nos apontamentos e registros de contratos de financiamento com garantia real de veículo deverão obter junto ao Detran-SP prévio cadastramento.

Parágrafo único Somente poderão transmitir as informações relativas ao apontamento as instituições credoras ou pessoas jurídicas tratadas no caput, que possuam sistema informatizado homologado pelo Detran-SP, conforme dispuser norma específica.

Artigo 4º O registro do apontamento da garantia real poderá ser realizado diretamente pela instituição credora ou por meio de pessoa jurídica expressamente indicada para esta finalidade.

§ 1º O apontamento não poderá ser realizado em momento posterior ao registro do contrato e a informação a respeito de tal ato constará em campo próprio do cadastro do veículo e servirá para controle da garantia do crédito pela instituição credora, não podendo ser utilizado como meio, forma ou condição exclusiva para fins de registro do contrato.

§ 2º O apontamento poderá ser cancelado pela instituição credora, diretamente ou por meio da pessoa jurídica tratada no caput, em até 30 (trinta) dias após o envio das informações ao Detran-SP.

§ 3º Após o prazo previsto no § 2º, o apontamento só poderá ser cancelado com autorização do Detran-SP.

Artigo 5º Caso o registro do contrato não seja realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o envio do apontamento, este será baixado, com autorização do Detran-SP, não sendo possível a anotação do gravame no CRV e no CLA.

Artigo 6º Somente será possível realizar novo apontamento caso o anterior tenha sido cancelado ou, se baixado, não mais persistam obrigações decorrentes do registro do contrato e ainda não tenha sido realizada a baixa do gravame.

Seção II - Do Registro de Contrato

Artigo 7º Os contratos com cláusula de alienação fiduciária celebrados, por instrumento público ou privado, serão obrigatoriamente registrados no Detran-SP por meio de empresa registradora credenciada especialmente para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 1.361 do Código Civil e o art. 129-B do CTB, nos termos da Resolução Contran 807/2020.

Parágrafo único os procedimentos constantes desta Portaria destinam-se a à autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos decorrentes do registro de contratos.

Artigo 8º As instituições credoras, para fins de registros de contratos, deverão realizar prévio cadastramento junto ao Detran-SP, firmando declaração de ciência e responsabilidade de cumprimento da Resolução Contran 807/2020 e desta Portaria.

Artigo 9º Para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, a instituição credora deverá fornecer, por meio eletrônico, à empresa registradora especializada pelo Detran-SP credenciada, os seguintes dados:

I - tipo de operação realizada; II - número do contrato; III - identificação do devedor e do credor, contendo respectivos endereços, telefone e, quando possível, o endereço eletrônico (e-mail);

IV - a descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação nos termos do CTB;

V - o valor total da dívida ou sua estimativa; VI - o local e a data do pagamento;

VII - a quantidade de parcelas do financiamento; e VIII - o prazo ou a época do pagamento;

IX - taxa de juros, comissões cuja cobrança for permitida, cláusula penal e correção monetária, com a indicação dos índices aplicados, se houver.

§ 1º É vedado o envio das informações previstas no caput por outra empresa ou entidade que não seja a própria empresa registradora especializada credenciada pelo Detran-SP.

§ 2º Os registros de contratos receberão numeração sequencial de assentamento e, aos respectivos aditivos, será aplicada, mediante averbação, numeração de referência vinculada ao registro inicial.

§ 3º Qualquer alteração ocorrida no contrato deverá ser informada pela instituição credora ao Detran-SP para os devidos registros.

Artigo 10 A empresa registradora especializada deverá encaminhar ao Detran-SP arquivo digitalizado do contrato firmado com o devedor, integralmente preenchido e assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do apontamento, sob pena de baixa da operação.

§1º É permitido o envio do arquivo de que trata o caput por meio de plataforma digital que assegure a veracidade das informações e que contenha a assinatura digital do credor e do devedor, quando aplicável.

§ 2º Em caso de divergência entre as informações fornecidas conforme disposto no art. 8º e aquelas constantes do arquivo digitalizado do contrato, será instaurado procedimento administrativo para cancelamento do registro do contrato e da anotação da garantia constituída no CRV.

Artigo 11º O protocolo das informações para o registro dos contratos é obrigação das instituições credoras e será realizado junto ao Detran-SP, a partir das informações por elas enviadas, por meio de empresas registradoras especializadas, para a efetivação do registro e constituição da garantia real.

Artigo 12 Competirá ao Detran-SP a supervisão e controle do processo de registro de contratos, sendo-lhe facultado o acompanhamento, a fiscalização e avaliação que julgar pertinente, na forma desta Portaria e da Resolução Contran 807/2020.

Capítulo III - Da Habilitação

Seção I - Do Credenciamento de Empresa Registradora Especializada

Artigo 13 A pessoa jurídica interessada em obter credenciamento como empresa registradora especializada deverá apresentar ao Detran-SP pedido escrito, acompanhando de documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 24 de março de 2021 às 00:58:58